

Cupido em Set.

Escandalo inaudito que já está no do- minio publico

~~Jornal da Manhã~~

Desde ha dias, em um estabelecimento federal, tornou-se o a surdina, um caso que faz corar um frade de pedra e que infelizmente, de hora a hora, augmenta de vulto.

Trata-se das façanhas de um Cupido de cara raspada, que, das onze horas do dia a uma da tarde, durante a ausencia do pessoal da repartição, se diverte em apreciar a obra genial de Paulo Mantegazza, pouco se importando com o respeito que deve a si proprio, assim como a seus subordinados, longe de suas vistas nesse momento psychologico.

E' positivamente um escandalo que carece ter um termo, pois representa, da parte do audacioso ganimedes, um menoscabo á nossa sociedade, que não póde continuar a ser praticado, visto como vivemos numa terra habitada por gente pouco disposta a soífrer tamanha affronta.

Não queremos declinar nomes. Póde ser que desta fórma o individuo, que tão grave falta anda a commetter, emende a mão, convencido de que isto aqui não é logar de devassos.

Em todo o caso chamamos para o facto a attenção do intelligente inspector de nossa Alfandega, sr Pedro Torres Leite que, zeloso como é, por tudo quanto diz respeito á sua repartição, exercerá de hoje em diante a mais rigorosa vigilancia para apurar afinal se ha fundamento nas linhas que ora traçamos, cheias de indignação, e que foram dictadas simplesmente porque hontem a pouca vergonha tocou ao auge.

O inspector da Alfandega, por portaria de hontem, prohibiu o beneficiamento da borracha de procedencia estrangeira

As razões justificativas desse seu acto

O inspector de nossa Alfandega, no sentido de melhor acautelar os interesses da Fazenda Nacional, baixou hontem a seguinte portaria, referente ao beneficiamento da borracha de procedencia estrangeira :

"Alfandega de Manaus, 8 de Novembro de 1913. N.º 450.—O inspector, em commissão, tendo por dever acautelar os interesses da Fazenda Nacional, e considerando que o processo actual de beneficiamento da borracha destinada a transito, de procedencia dos paizes limitrophes, effectuado nos armazens da Manaus Harbour Limited, não consulta absolutamente os interesses fiscaes; considerando que o beneficiamento de que trata o paragrapho 2.º do art. 224 da nova consolidação das leis das Alfandegas e taxas de rendas, só se deve entender com as mercadorias de fácil deterioração ou que precisarem beneficiamento por avariadas, conforme os arts. 378 e 385 da citada consolidação; considerando que a operação que se tem praticando neste porto, a titulo de beneficiamento, com a borracha estrangeira, ultrapassa os limites da autorização legal, porquanto altera profundamente a classificação do producto em transito e modifica o peso constantes dos documentos; considerando que não ha disposição alguma expressa que lha autorize, além de ser contrario a todas as regras de transito; considerando que para toda a borracha de procedencia estrangeira, descarregada neste porto, destinada a transito, é, sem excepção, requerido beneficiamento; considerando que, por este subterfugio, é a referida borracha aqui negociada, com grave prejuizo para a Fazenda Nacional, além da concorrência prejudicial ao nosso producto; considerando que é voz corrente que a borracha federal de produção nas regiões fronteiriças, é passada em grande

parte para os territorios dos paizes limitrophes e esta versão é perfeitamente aceitavel, por isso que as taxas de exportação destes paizes variam entre 8 % e 10 % nas faixas territoriaes limitrophes com o Brazil, ao passo que a taxa da borracha federal é de 20 %, em geral; considerando que isto só se dá, com prejuizo do paiz onde ella foi internada, devido a facilidade do beneficiamento da borracha em transito por este porto, pelo modo que é feito, que facilita ser negociada; considerando que o nosso paiz é o unico prejudicado com este systema de beneficiamento, não só nas suas rendas como também na sua estatística de produção; considerando ainda que a Fazenda Nacional é onçada com a despesa de fiscalização por ser obrigada a designar para esse fim empregados para assistir o dito beneficiamento, além de ficar sobrecarregado o serviço de expediente da repartição com o andamento dos processos respectivos, acrescendo ainda que este expediente deve ser feito com presteza devido aos embarques em dias determinados; resolve não mais permittir o beneficiamento de que se trata, em borracha procedente dos paizes limitrophes, destinada a transito.—(a) "Pedro Torres

As desastrosas consequen- cias da portaria do inspec- tor da Alfandega, sobre a borracha de procedencia estrangeira

Os consules do Perú, de Venezuela, da Bolivia e da Colombia levantam o seu protesto

Alem das considerações borda-
das pelo Amazonas e por nós se-
cundadas, sobre a portaria do sr.
Pedro Torres Leite, inspector da
nossa Alfandega, referente á bor-
racha de procedencia estrangeira,
e do clamor geral levantado no
commercio, surgiu hontem para
corroborar tudo quanto se tem di-
to com relação ao assumpto, um
protesto dos consules do Peru', de
Venezuela, da Bolivia e da Co-
lombia que, em officio se diri-
ram ao administrador aduaneiro,
nos seguintes termos:

"Manaos, 11 de noviembre de

1913.—Excm.^a señor Pedro Tor-
res Leite, M. D. inspector de la
Aduana de Manaos.

Excm.^a señor.— Los infraseri-
tos, cónsul geral del Peru', cón-
sul le Venezuela, vicecónsul de
Bolivia y encargado del consu-
lado general de Colombia, hemos
sido sorprendidos por la publica-
ción del decreto numero 450, de
8 del presente mes, prohibiendo
el beneficiamiento de las gomas
procedentes de los paises limitro-
fes con el Brasil.

Como representantes de los pai-
ses arriba mencionados, nos apre-
suramos a protestar ante v. exc.^a
de la expedición de ese decreto,

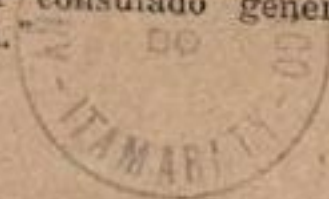
tanto por creerlo contrario al es-
piritu de los tratados de comercio
vigentes entre nuestros respecti-
vos gobiernos y el del Brasil, cu-
anto porque, em nuestro concepto,
esa medida viene a agravar más
aun, la terrible crisis que experi-
menta la región amazónica y es-
pecialmente el Estado de Ama-
zonas, provocada por la enorme
baja del producto.

En efecto, es claro y evidente
que obligados los caucheros boli-
vianos, colombianos, peruanos y
venezuelanos a transbordar sus
gomas sin beneficiarlas en esta
plaza, el dinero que debian em-
plear en el mercado de Manaos
para la adquisición de viveres y
otros articulos que les son indis-
pensables y que, como a v. exc. le
consta, son adquiridos en este pu-
erto, desarrollando asi el comer-
cio del Estado irian a beneficiar
otras plazas.

El Estado de Amazonas perde-
ria, pues, si esa portaria se lle-
vase a efecto una fuerte suma
anual, agravando la crisis y no
repórtaria beneficio sus pobla-
dores. Precisamente, para atenu-
ar la situación bastante difícil
por la que traviesa toda la regi-
ón, se hace necesario, indispensa-

ble, urgente, conceder toda clase
de facilidades— previstas en los
Tratados—y es por eso que veni-
mos a solicitar de v. exc.^a la re-
vocación inmediata del decreto nu-
mero 450.

Aprovechamos de esta oportu-
nidad para renovar a v. exc.^a las
seguridades de nuestra más alta
y distinguida consideración,—En-
rique Zégera, cónsul general y
agente aduanero del Peru'; Fer-
nando Roig Solé, cónsul de Vene-
zuela; Fernando Roig Solé, vice-
cónsul y agente aduanero de Boli-
via; Fernando Roig Solé, encar-
gado del consulado general de
Colombia.





Conselheiro João Alfredo

(2)

Indicações de serviço

ENDEREÇO

Rio
Bandeira 17
322

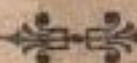
cional —

RECEBIDO

copi

de
às 13,15
por Lobo

Repartição Geral dos Telegraphos



A Administração não aceita responsabilidade pelos prejuizos resultantes de erros ou demora na transmissão e entrega dos telegrammas. — Art. 100 do Regulamento approved pelo Decreto n. 9.148, de 27 de Novembro de 1911 (Art. 3º da Convenção Internacional Telegraphica de São Petersburgo).

CARIMBO



Manaos 30 32 29 3h5

Telegramma de N. Pls. Data Hora

Rogamos V Ex conseguir amigos annullação acto transferencia chefe seção

alfandega Candido Costa para contador acre visto estado saude esposa

diabetica seis mezes marroscos ribeiro da cunharesende

Mauão, 2-12-913

Em.º Am.º Sr. Com.º Sr.
Alfredo.



Quando sido transferido do
lofar de Chefe de Secção
da Defensoria de Mauão
para o de Contador da
Delegacia Fiscal do Acre,
os meus amigos e conheci-
mentos daqui telegrapharam
a Vex.ª acerca desse acto do
Governo; e agora cabe a
vossa expor a Vex.ª o
motivo que o occasionou.
O actual Inspector do Ac-
fandega, que é um moco

ainda novel no serviço pu-
blico federal, pois ainda ha
pouco tempo era 3.º escriptu-
rario na Alfandega dessa
cidade, sendo ultimamente
promovido a 2.º, tem reali-
cado actos no exercicio de
suas funcoes, de tal ma-
neira, que' não podem ser
aplaudidos, por homens
de bom senso e por a-
quelle, que conhecem a
lei. Além de ignorante
em materia de legislação
e da lingua vernacula,
não tem ella a compor-
tura devida e a moral
precisa para o desempenho

do seu cargo, como fica
prova do ~~com~~ as publicações
incluindo, que envio a V. Ex.
o "Journal de Commercio" da
Cidade, no qual collaborei,
estampou-se uma noticia
sob a epigrapha - Eupido
em scena - referente á con-
dução do alludido inspec-
tor, em termos indirectos.
Com esta publicação elle
irritou-se contra mim, e
conseguiu do Governo a minha
transferencia. Dou a V. Ex.
palavra de honra que não
a levei, sendo director della
o Sr. Vicente Reis, redactor
do alludido jornal, que não

suppor a obediência imperial,
por certos motivos.
O que eu tenho feito é, como
chope de peccado, não ac-
ceder como vassallos, em
bons princípios, certos
actos por elle maliciosos;
faz, como: obrigar a pa-
gamento de dízimos, de con-
sumo em a barrica
com carangueiros do
Pará, pelo facto de ter
vindo a bordo de um
navio estrangeiro. O
que deu lugar a troça
na imprensa local.
Em 19 de Abril próximo
completo 39 annos de

vida publica federal, e a
esse tempo desejo regular
a minha apresentadora,
pois não ~~estou~~ disposto
a suppor as hesitações,
Não sendo possível desferir
o acto do Governo, e não
podendo seguir para
o Arce, por se achar
enferma de diabo, minha
sua^a, penso que não será
difficil a ~~Min.~~ ^{Min.} consagrar
que eu fique servindo
na Delegacia ^a Fiscal
daqui até que queira
apresentadora.
Hebamo a attenção de
Min. para a portaria

do Inspector da Defen-
da, que revogou o
direito internacional
e as leis da república
dando lugar a proleto
dos Condeados de Bolivia
do Peru etc

A Defenda desta Ci-
dade tem sido impadros
da ordem de Srs. Ro-
dolpho, Manoel Alves
e outros e jamais elle
praticaram actos de
persecução e matança!
Com a maior consi-
deração e acalamento
subscrevo-me
R



Me Vex.
Amo p^o resp^o C^o do
Candidato G^oza



P. P. Cave a noticia da
relizada do Dr Rivadavia
do Ministerio, sendo sel a
publicando pelo Cons. Au-
toris Prado, que fora
membro do glorioso mi-
nisterio da Monarchia,
que aboliu a escravidão.

Qm